

Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05, DE 27.04.2018

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO – ALTERA O DECRETO LEGISLATIVO Nº 343/2013, DE 03/10/2013, QUE “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CÂMARA DA MELHOR IDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORA: VEREADORA DRA. MÁRCIA SANTOS.

DISTRIBUÍDO EM: 02.05.2018

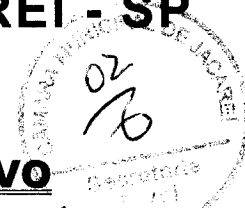
PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2018 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2018 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2018 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2018 Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2018 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2018 Presidente
Adiado em.....de.....de 2018 Para.....de.....de 2018 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2018. Para.....de.....de 2018 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DECRETO LEGISLATIVO

Altera o Decreto Legislativo nº 343/2013, de 03/10/2013, que "Dispõe sobre a instituição da Câmara da Melhor Idade e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E SUA PRESIDENTE, VEREADORA LUCIMAR PONCIANO LUIZ, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º O artigo 2º do Decreto Legislativo nº 343/2013, de 03/10/2013, alterado pelo Decreto Legislativo nº 380/2016, de 09/06/2016, dispondo sobre a Câmara da Melhor Idade, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º *A Câmara da Melhor Idade consistirá na simulação de sessões legislativas com representantes da melhor idade, para discutir os assuntos de seus interesses.*

§ 1º *Para os efeitos desta Lei, considera-se integrante da melhor idade a pessoa com mais de 60 anos de idade.*

§ 2º *A Câmara da Melhor Idade será integrada por tantos representantes quantos forem os Vereadores deste Legislativo.*

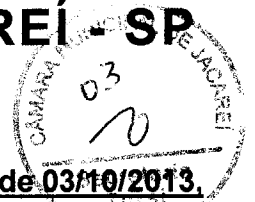
§ 3º *O mandato dos membros da Câmara da Melhor Idade terá início no primeiro dia útil do mês de julho e se encerrará com o término da Semana do Idoso, que terá seu prelúdio no dia 1º de outubro de cada ano.*

§ 4º *A Câmara da Melhor Idade contará com duas sessões específicas, sendo a primeira de posse dos representantes, preferencialmente na última sessão do mês de junho, e a de encerramento preferivelmente junto ao término da Semana do Idoso.*

§ 5º *A Câmara da Melhor Idade, mediante agendamento junto à Câmara Municipal, poderá realizar reuniões periódicas na sede do Legislativo para discussão dos assuntos de seu interesse.*



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Decreto Legislativo - Altera o Decreto Legislativo nº 343/2013, de 03/10/2013, que "Dispõe sobre a instituição da Câmara da Melhor Idade e dá outras providências".
- Folha 2

§ 6º A nomeação dos integrantes da Câmara da Melhor Idade será feita na forma de indicação, terá a colaboração da Secretaria de Assistência Social, Fundação Cultural de Jacarehy e Entidades do Município voltadas à Melhor Idade, respeitando-se a quantidade a ser indicada conforme descrito abaixo:

I - Instituição de Longa Permanência do Idoso – ILPI, tendo o direito de indicar 02 (dois) integrantes;

II - ADMAP – Associação Democrática dos Metalúrgicos Aposentados e Pensionistas, tendo o direito de indicar 01 (um) integrante;

III - Conselho Municipal do Idoso, tendo o direito de indicar 02 (dois) integrantes;

IV – Secretaria de Assistência Social, tendo o direito de indicar 02 (dois) integrantes, dentro do público por ela assistido;

V – Representantes do Segmento Religioso indicados pelas Pastorais e afins, tendo o direito de indicar 02 (dois) integrantes;

VI – Fundação Cultural de Jacarehy, tendo o direito de indicar 02 (dois) integrantes, os quais deverão estar ligados aos Mestres da Cultura Viva;

VII – Casa Viva Vida, tendo o direito de indicar 01 (um) integrante.

VIII – Centro de Convivência da Terceira Idade – Reflorir, tendo o direito de indicar 01 (um) integrante.

§ 7º O prazo para que as instituições indiquem seus representantes será até o 15º dia do mês de junho de cada ano.

§ 8º Poderão participar da Câmara da Melhor Idade todas as pessoas do Município com mais de 60 (sessenta) anos de idade, as quais deverão se informar nas instituições participantes e verificar quais são os procedimentos e o método de escolha.

§ 9º Na sessão de posse, que deverá ser presidida pelo integrante mais idoso, haverá a eleição, entre os integrantes, do Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, os quais comporão a Mesa que dirigirá os trabalhos da Câmara da Melhor Idade.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Decreto Legislativo - Altera o Decreto Legislativo nº 343/2013, de 03/10/2013, que "Dispõe sobre a instituição da Câmara da Melhor Idade e dá outras providências".
- Folha 3

§ 10 Na sessão de encerramento, poderão ser feitos discursos e apresentados estudos sobre os problemas que afetam os idosos, bem como sugestões e propostas de seu interesse, os quais serão encaminhados pelo Legislativo aos setores competentes e divulgados pela TV Câmara Jacareí.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo nº 380/2016, de 9 de junho de 2016.

Câmara Municipal de Jacareí, 27 de abril de 2018.



Dra. MÁRCIA SANTOS

Vereadora – PV

2ª Secretária

AUTORA: VEREADORA DRA. MÁRCIA SANTOS.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Decreto Legislativo - Altera o Decreto Legislativo nº 343/2013, de 03/10/2013, que "Dispõe sobre a instituição da Câmara da Melhor Idade e dá outras providências".
- Folha 4

JUSTIFICATIVA

Crescendo numericamente, o idoso ocupa um papel cada vez mais significativo na sociedade contemporânea, demarcando seu espaço no âmbito Econômico, político, cultural e social.

A figura do idoso na atualidade mais o protagonismo social na vida política do Brasil não se limita apenas à escolha das governanças a cada período eleitoral.

Os chamados "canais participativos" talvez representem as principais garantias de participação popular e de exercício da cidadania na esfera política do país, estabelecidas na Constituição (Gohn, 2003; Stotz, 2006 & Andrade, 2007). Dentre os canais de participação popular que se concretizaram na atualidade, destacamos os fóruns de debates e conferências, voltados para o planejamento de políticas setoriais (saúde, educação, assistência social, meio ambiente etc.) e, principalmente, os conselhos de políticas e de garantia de direitos (como os Conselhos de Assistência Social, Conselhos de Saúde, Conselhos da Pessoa Portadora de Deficiência, Conselhos da Criança e do Adolescente e os Conselhos do Idoso). Com este intuito, propomos alterações na "Câmara da Melhor Idade" para aumentar dentro da Câmara Municipal a sua participação, na qual poderão contribuir de maneira mais adequada e com um tempo suficiente.

Em face destes argumentos, solicitamos aos nossos nobres pares apoio para aprovação desta propositura, pelo que antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 27 de abril de 2018.


Dra. MÁRCIA SANTOS

Vereadora - PV

2ª Secretária